

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102017013907-7 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 27/06/2017

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ÉLIDA MARA LEITE RABELO; LUCIANA WERNECK ZUCCHERATO;

LUIS FERNANDO VIANA FURTADO; CELI DA SILVA MEDEIROS

@FIG

Título: "Iniciadores e kit para diagnóstico molecular de mutações em ascaris

lumbricoides associadas à resistência aos benzimidazóis, e usos "

# **PARECER**

Em parecer técnico inicial, publicado na RPI nº 2843 de 01/07/2025, foi emitido parecer de exigência (6.1) com base nos arts. 10 e 25 da LPI. Em resposta, através da petição nº 870250071067 de 12/08/2025, a requerente propôs novo guadro reivindicatório.

São realizadas as seguintes observações acerca da matéria pleiteada, considerando o parecer técnico inicial e a manifestação apresentada:

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	х	

#### Comentários/Justificativas

A requerente emitiu declaração positiva de acesso ao patrimônio genético na petição 870190002779 do dia 10/01/2019 cujo número de autorização de acesso consiste em A9315B6 com data de 01/11/2018.

A requerente apresentou a Listagem de Sequências Biológicas no formato eletrônico através da petição número 870250071067 do dia 12/08/2025 de acordo com a resolução no 187/2017 do INPI.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-11	870170044447	27 de jun de
			2017

Listagem de sequências*	Código de Controle	870250071067	12/08/2025
Quadro Reivindicatório	1	870250071067	12/08/2025
Desenhos	1	870170044447	27 de jun de 2017
Resumo	1	870170044447	27 de jun de 2017

<sup>\*</sup>Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 2464B5FA6349D5E1 (Campo 1) e F720FE7EABF85769 (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

## Comentários/Justificativas

\_

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

## Comentários/Justificativas

-

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

# Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade Cumprimento Reivindicações			
Anline a a luduretuiel	Sim	1-3	
Aplicação Industrial	Não	-	
Novidade	Sim	1-3	
	Não	-	

#### BR102017013907-7

Atividade Inventiva	Sim	1-3
	Não	-

### Comentários/Justificativas

Conforme justificado em parecer anterior, o presente pedido atende a todos os requisitos de patenteabilidade.

## Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025.

Nathalia Pereira Cavaleiro
Pesquisador/ Mat. N° 2317366
DIRPA / CGPAT II/DIALP
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 009/18